



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

LEI Nº 1.379 DE 31 DE MARÇO DE 2011

“Altera o ANEXO VII - NÍVEIS DE VENCIMENTO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU, da Resolução nº 001 de 04 de Abril de 2007, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Careáçu/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art: 1º - O ANEXO VII - NÍVEIS DE VENCIMENTO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU, da Resolução nº 001 de 04 de Abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO VII
NÍVEIS DE VENCIMENTO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CPE – 1	R\$ 700,00
CPE – 2	R\$ 800,00
CPE – 3	R\$ 900,00
CPE – 4	R\$ 1.000,00
CPE – 5	R\$ 1.100,00
CPE – 6	R\$ 1.200,00
CPE – 7	R\$ 1.300,00
CPE – 8	R\$ 1.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

CPE - 9	R\$ 1.500,00
CPE - 10	R\$ 1.600,00
CPE - 11	R\$ 1.700,00
CPE - 12	R\$ 1.800,00
CPE - 13	R\$ 1.900,00
CPE - 14	R\$ 2.000,00
CPE - 15	R\$ 2.100,00
CPE - 16	R\$ 2.200,00
CPE - 17	R\$ 2.300,00
CPE - 18	R\$ 2.400,00
CPE - 19	R\$ 2.500,00
CPE - 20	R\$ 2.600,00
CPE - 21	R\$ 2.700,00
CPE - 22	R\$ 2.800,00
CPE - 23	R\$ 2.900,00
CPE - 24	R\$ 3.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Careaçu/MG, 31 de março de 2011.

Engº Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal